



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.178/2026 – SML/PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/PMA

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO ONLINE DENOMINADO “CURSO AVANÇADO: PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS – NPP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA.

PARECER JURÍDICO Nº 231/2026– PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO ONLINE DENOMINADO “CURSO AVANÇADO: PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS – NPP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA.**

Verifica-se que o procedimento encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, solicitação de proposta, proposta comercial e documentos de habilitação da empresa, documentos de regularidade fiscal, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, justificativa de preços, razão da escolha, autorização da autoridade competente, demonstração da disponibilidade orçamentária, minutas do Termo de Inexigibilidade e do Termo de Ratificação, além dos demais documentos pertinentes.

Consta, ainda, despacho do Núcleo de Dispensa e Inexigibilidade informando a juntada da declaração de inexistência de nepotismo da empresa e da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, consignando que o processo passou a reunir a documentação necessária ao regular prosseguimento do feito.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, nem os aspectos técnicos que motivaram a contratação, cuja responsabilidade compete aos setores competentes e à autoridade administrativa.

A contratação direta submetida à apreciação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese legal de inexigibilidade de licitação, cabendo à Administração promover a adequada instrução do procedimento administrativo e demonstrar o atendimento aos pressupostos exigidos pela legislação.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento foi regularmente instruído, constando Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, justificativa da contratação, justificativa de preços, razão da escolha, proposta comercial, documentação de habilitação da empresa, demonstração da existência de dotação orçamentária e demais documentos inerentes à fase preparatória da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

contratação.

Observa-se, ainda, que o Núcleo de Dispensa e Inexigibilidade promoveu a complementação da instrução processual mediante a juntada da declaração de inexistência de nepotismo da empresa e da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, certificando que os autos passaram a reunir os documentos pertinentes ao prosseguimento do feito.

Dessa forma, considerando a documentação constante dos autos e a instrução promovida pela unidade competente, verifica-se, sob o enfoque estritamente jurídico, que foram observados os requisitos formais necessários ao processamento da contratação direta, encontrando-se o procedimento apto ao prosseguimento, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, por oportuno, que a presente manifestação possui natureza eminentemente jurídica, não afastando a responsabilidade dos setores técnicos quanto à veracidade das informações prestadas, à motivação da contratação, à adequação do objeto pretendido e à fiscalização da futura execução contratual

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que os autos se encontram devidamente instruídos e que, sob o prisma jurídico, foram observados os requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à hipótese de contratação direta prevista no art. 74, inciso I, **OPINA ESTA PROCURADORIA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO**, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização da contratação, observadas as competências da autoridade responsável pela prática dos atos subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 04 de agosto de 2026

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAVID REALE DA MOTA

Data: 04/08/2026 12:18:21-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>